

DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E GLOBALIZAÇÃO: REFLEXÕES SOBRE AS REPRESENTAÇÕES DO DISCURSO¹

Angélica Pall ORIANI²

Valéria Pall ORIANI³

RESUMO

Neste artigo são abordados os desdobramentos que o processo de globalização tem impulsionado no que diz respeito à representação, apropriação e prática dos direitos humanos e da cidadania pela população. Tem como objetivo identificar sobre quais pressupostos se delineiam os elementos que são mais preponderantes dentro da perspectiva econômica sob o respaldo da globalização. Para tal, a discussão sobre as representações dos indivíduos atreladas à produção/consumo permitiu apreender parte dos aspectos influentes para a percepção de quem é hábil a ter os direitos garantidos, bem como capaz de exercê-los pela via da cidadania.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Cidadania. Globalização. Representação.

1 Introdução

A globalização neoliberal destrói o meio ambiente, a saúde e as condições de vida do povo. A atmosfera, a água, a terra e os seres humanos são transformados em mercadorias. A vida e a saúde devem ser reconhecidas como direitos fundamentais e as decisões econômicas devem estar submetidas a esse princípio.

Apud VIEIRA, 2001⁴

A análise dos conceitos de direitos humanos e de cidadania possibilita uma variedade de enfoques, a saber: a relação entre o discurso e a prática, as condições e as situações para a formação e a consolidação dos mesmos, os atributos, os pressupostos, as alterações etc.

¹ Pesquisa bibliográfica de iniciação científica realizada a partir de debates e discussões sobre a temática no Grupo de Estudos do Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania de Marília. Orientadora – Profª. Martha dos Reis.

² Aluna do 4º ano de Pedagogia da UNESP – Universidade Estadual Paulista – Faculdade de Filosofia e Ciências – 17525-9000 – Marília – SP.

³ Aluna do 3º ano de Pedagogia da UNESP – Universidade Estadual Paulista – Faculdade de Filosofia e Ciências – 17525-9000 – Marília – SP.

⁴ Convocação para mobilização do Fórum Mundial Social de Porto Alegre no ano de ****

Dentre as inúmeras perspectivas, delimitamos para análise, neste artigo, as representações dos conceitos de direitos humanos e de cidadania sob as influências dos padrões mercantis nas relações sociais, isso porque temos como pressuposto que no contexto em que a globalização – principalmente econômica e cultural – tem sido tão presente, as condições e as percepções dos indivíduos sobre os Direitos Humanos e a cidadania, tem se pautado nas dimensões estritamente mercantis e econômicas.

A globalização opera como um processo que difunde pelo globo comportamentos e atitudes que influenciam os aspectos sociais, políticos, econômicos e culturais, entre outros. No que diz respeito aos direitos humanos e à cidadania, a globalização tem servido como elemento que acentua a universalidade do indivíduo e a padronização dos sujeitos em “cidadãos-consumidores” (GENTILI, 1998), isto é, só se adquire a cidadania e se tem direitos garantidos aqueles que funcionam – tanto produzindo quanto consumindo – dentro da sociedade a qual pertence.

Desse modo, o objetivo deste artigo é discutir a forma com que o processo de globalização tem atuado, e sob quais circunstâncias “impõe” certos padrões de aspirações aos indivíduos. Para tal, temos por base a articulação que os processos sociais têm configurado às representações dos indivíduos (CHARTIER, 2002) e às constituições dos princípios e práticas dos direitos humanos e da cidadania.

É, portanto, mediante a compreensão do processo por meio do qual têm sido produzidos determinados sentidos e constituída significações, que se torna possível o entendimento dos elementos que a globalização inclui e/ou exclui em detrimento de outros.

2 Globalização: algumas aproximações

Existem várias definições sobre o conceito de globalização, muitas delas atreladas estritamente ao aspecto econômico, “[...] como consequência da intensificação dramática, da transnacionalização da produção de bens e serviços e dos mercados financeiros – um processo através do qual as empresas multinacionais ascenderam a uma preeminência sem precedentes, como actores internacionais.” (SANTOS, 1997, p. 107).

Todavia, ao abordar o fenômeno da globalização tendo como perspectiva de análise as relações sociais Santos (Ibid.) aponta que não é possível compreendê-la como um processo único, mas como *globalizações*, no sentido plural.

Sob essa perspectiva, Santos (Ibid.) propõe a definição de duas possíveis implicações para a utilização do substantivo globalização. Como um localismo globalizado e como um globalismo localizado. A primeira forma de globalização:

Consiste no processo pelo qual determinado fenômeno local é globalizado com sucesso, seja a atividade mundial das multinacionais, a transformação da língua inglesa em língua franca, a globalização do *fast food* americano ou da sua música popular, ou a adoção mundial das leis de propriedade intelectual ou de telecomunicações dos EUA. (SANTOS, 1997, p.109 grifos do autor).

Já a segunda forma de globalização:

Consiste no impacto específico de práticas e imperativos transnacionais nas condições locais, as quais são, por essa via, desestruturadas e reestruturadas de modo a responder a esses imperativos transnacionais. Tais globalismos localizados incluem: enclaves de comércio livre ou zonas francas; desflorestamento e destruição maciça dos recursos naturais para pagamento da dívida externa; uso turístico de tesouros históricos, lugares ou cerimônias religiosos, artesanato e vida selvagem; [...] (Idem, Ibid., p. 109-110).

Percebe-se, portanto, que não é possível pensar a globalização sem levar em consideração uma raiz local, do mesmo modo que nela também está implícita a localização, isto é, “[...] à medida que se globaliza o hambúrguer ou a pizza, localiza-se o bolo de bacalhau português ou a feijoada brasileira no sentido de que serão cada vez mais vistos como particularismos típicos da sociedade portuguesa ou brasileira”. (Idem, Ibid., p. 108).

No plano mundial os países desenvolvidos ficam responsáveis e especializados nos localismos globalizados, e aos países sub ou em desenvolvimento cabe a “escolha” dos globalismos localizados.

Quanto aos direitos humanos e à cidadania a globalização pressupõe a universalidade, a padronização de normas, condutas, significados e aplicações, que implicam a concepção de direitos como um modo de localismo globalizado, operando por meio da regulação de ações de cima para baixo, isto é, que são hierarquizadas e impostas como um conjunto de “[...] arenas de lutas transfronteiriças.” (SANTOS, 1997, p.111).

3 Sobre os Direitos Humanos e a Cidadania

3.1 Os Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 10 de dezembro de 1948 e tinha como finalidade defender as liberdades fundamentais do Homem. Por decorrer de um momento histórico em que ganhavam destaque a democratização, a descolonização e a luta contra o preconceito sob todas as formas, pode-se afirmar que a Declaração dos Direitos Humanos se consolidou como a materialização das aspirações e reivindicações dos povos e do Homem (MABAYA, 1997).

Os direitos à existência, à vida, às integridades física e moral da pessoa, à não-discriminação, à liberdade (política, religiosa, ideológica etc.) e à nacionalidade, são alguns dos elementos que fizeram parte da constituição do discurso no documento que assegurava condições essenciais para a existência humana.

Apesar de os direitos humanos serem garantidos em documentos e tratados internacionais, esses não se estendem a toda a população, principalmente a brasileira e/ou dos países em fase de desenvolvimento econômico. Notadamente, a ordem atual privilegia alguns cujas aspirações e interesses precisam ser protegidos e desfavorece outros, vítimas da opressão, discriminação e exploração, o que indica certa incongruência entre o discurso e a materialidade dos direitos humanos e o seu devido alcance a toda a população (Idem, Ibid.).

3.2 A cidadania

Basicamente, é possível afirmar que ser cidadão significa ter direitos e deveres, ser súdito e soberano, conforme descrito na Carta de Direitos das Organizações das Nações Unidas (ONU) de 1948, cuja proposta de cidadania é a de que:

[...] todos os homens são iguais ainda que perante a lei, sem discriminação de raça, credo ou cor. E ainda a todos cabem o domínio

sobre seu corpo e sua vida, o acesso a um salário condizente para promover a própria vida, o direito à educação, à saúde, à habitação, ao lazer. E mais: é direito de todos poder expressar-se livremente, militar em partidos políticos e sindicatos, fomentar movimentos sociais, lutar por seus valores. Enfim, o direito de ter uma vida digna de ser homem (COVRE, 1991, p.09).

Portanto, o fundamento da cidadania se calca no direito à vida digna (Idem, Ibid.). Abrangendo as esferas de atuação civil, política, econômica, social e cultural, os direitos dos cidadãos consistem nas garantias de atuação e atendimento aos indivíduos tendo por base a igualdade de todos.

A cidadania, [...], se apóia na igualdade fundamental das pessoas, decorrente da integração, da participação plenamente do indivíduo em todas as instâncias da sociedade; desenvolvendo-se como instituição, a cidadania coloca em xeque as desigualdades do sistema de classes. (FERREIRA, 1993, p.74).

Pode-se afirmar, portanto, que a noção de cidadania se reporta à de Nação, esta entendida como espaço para a realização individual e coletiva, organizada no Estado Nacional soberano e como entidade garantidora dos direitos, isso significa que, “[...] todo homem, como expressão da espécie, tem direitos inerentes à sua natureza humana, que são, porém, exercidos no contexto da cidadania.” (ALVES, 2005, p.44).

O que ocorre quando pautamos para a análise os conceitos e práticas tanto dos direitos humanos quanto da cidadania no contexto da globalização é a percepção de um universalismo que delinea as condições e os meios pelos quais se torna possível a garantia dos direitos e o exercício da cidadania.

Nesses aspectos, cabe agora refletir sobre as influências da globalização no que diz respeito à percepção e à representação dos indivíduos quanto aos direitos humanos e à cidadania.

4 A idéia do indivíduo universal

Como já mencionado, os efeitos excludentes da globalização do modo como está posta produz como resultado a delimitação entre os globalizados, isto é, aqueles que gozam de todos os direitos, e os socialmente excluídos que, providos ou desprovidos de direitos,

têm uma cidadania, todavia esta não lhes proporciona, na prática, direitos, e nem sequer uma possibilidade de alcançá-los (ALVES, 2005).

De acordo com Mbaya (1997, p.21):

A percepção dos direitos humanos está condicionada, no espaço e no tempo, por múltiplos fatores de ordem histórica, política, econômica, social e cultural. Portanto, seu conteúdo real será definido de modo diverso e suas modalidades de realização variarão. Em vista de tal diversidade, reflexo da própria diversidade das sociedades e das concepções do homem, uma pergunta essencial se faz: há uma concepção universal dos direitos humanos? Mais precisamente, tais direitos, cuja universalidade somos levados a admitir de chofre, referindo-nos a muitas declarações, pactos, cartas e convenções, não seriam produto de condições históricas, especificamente ocidentais?

Isso significa que dentre os vários aspectos que a globalização tem influenciado a consolidação dos direitos humanos e da cidadania, o que mais se destaca, a nosso ver, é a “elaboração” de uma concepção universal de indivíduo digno de ter os seus direitos assegurados exercendo-os por meio da cidadania.

Se pensarmos na ênfase que a dimensão econômica tem-se desdobrado na atual planificação mundial, será possível perceber que esse conceito de indivíduo universal se pautaria e teria características relacionadas ao âmbito econômico e mercantil. Em outras palavras, significa afirmar que é considerado indivíduo com direitos aquele que “funciona” *no e para o mercado*.

Sob esse marco, como apontou Gentili (1998, p.20 grifos nossos):

[...] se reconceitua a noção de cidadania, mediante uma revalorização da ação do indivíduo enquanto *proprietário* que elege, opta, compete para ter acesso a (comprar) um conjunto de propriedades – mercadorias de diferentes tipos [...]. O modelo do homem neoliberal é o cidadão privatizado, responsável, dinâmico: *o consumidor*.

Ao analisar a percepção, a representação, a apropriação e a prática dos indivíduos acerca dos direitos humanos e da cidadania, é possível perceber quais aspectos são considerados como significativos e delineadores de configurações intelectuais específicas, tais como, princípios interiorizados, conceitos, modos de pensar e de sentir.

Tentar compreender o processo e as configurações que estão em pauta no que tange aos direitos humanos e à cidadania, é levar em consideração a apropriação e o modo com

que os discursos que legitimam a globalização têm sido fundamentados, bem como têm sido adequados ao cotidiano, ao automático e ao “inconsciente” dos indivíduos.

Sem a pretensão de realizar uma abordagem psicológica sobre a concepção dos direitos humanos e da cidadania, o objeto da discussão aqui realizada é a compreensão das condições que a globalização propicia no âmbito da representação que os indivíduos têm elaborado a respeito das atribuições e características consideradas como essenciais para a determinação de quem tem os direitos assegurados e quem pode ser e agir como cidadão.

Nessa perspectiva, se tivermos como fundamento que com a globalização e com as influências mercantis nas relações sociais “surge” um novo conceito, característica e valorizações dos indivíduos indicando, como apontou Gentili (1998), a existência do “cidadão-consumidor”, privatizado e empreendedor, podemos destacar que a representação e o desejo de ter direitos estão intrinsecamente atrelados aos aspectos e funcionamentos que estejam em consonância à eficiência, à produtividade, à participação e à utilização *do e no* mercado.

Como apontou Chartier (2002, p.24): “Todo trabalho que se propõe identificar o modo como as configurações [...] construíram representações aceites ou impostas no mundo social, não pode deixar de subescrever o projecto e colocar a questão essencial das modalidades da sua recepção.”

Ao passo que o propósito seja o de compreender as apropriações dos conceitos de direitos humanos e de cidadania, precisamos identificar quais fundamentos têm conduzido as condições de recepção (Idem, Ibid.) desses conceitos na sociedade com a qual convivemos.

Portanto, é preciso romper com o conceito de sujeito universal e abstrato tal como é representado nos discursos que legitimam a globalização e regulam a predominância do mercado *na e para a* vida dos indivíduos, já que esses delimitam que apenas o “cidadão-consumidor” (GENTILI, 1998) é hábil a reivindicar, receber e utilizar os direitos que lhe garantem condições de ser humano.

Para tal, realizar a necessária problematização, (re)avaliação e crítica das estratégias que determinam posições e relações que atribuem a cada classe, grupo ou meio um ser-apreendido constitutivo de sua identidade (CHARTIER, 2002) configura um dos meios pelo qual se torna viável identificar quais mecanismos constituem as possibilidades de

reação e de modificação dos pressupostos que justificam a perpetuação do projeto hegemônico que indica os valores tipicamente ocidentais como corretos e genuinamente ideais.

5 Considerações finais

Nos itens anteriores discutimos os elementos que influenciam as percepções e representações dos indivíduos acerca dos direitos humanos e da cidadania no contexto da globalização, bem como abordamos os elementos que são considerados ao ter como perspectiva quem tem direitos assegurados e quem pode exercê-los.

Analisar os desdobramentos da globalização para a sociedade dos países considerados em desenvolvimento torna-se importante à medida que contribui para a identificação dos elementos que subsidiam práticas que são, muitas vezes, consideradas banais ou sem significados.

Nas “obviedades” que passam despercebidas pelos olhos da população como um todo, se cristalizam concepções, significados, representações, apropriações etc. Ao problematizar algo que se encontra na aparente “superficialidade” do processo de globalização e de suas influências para a extensão dos direitos humanos e o exercício da cidadania para a e pela população, é possível identificar quais são os pressupostos consolidados como verdades absolutas e universais.

Nesse sentido, a proposta de reflexão sobre a articulação entre a economia e as “definições” de direitos e de ser cidadão é salutar, já que possibilita ampliar a compreensão dos mecanismos e estratégias que subsidiam discursos e práticas maniqueístas, para com isso, ser plausível pensar em ações diferenciadas.

Sob essa perspectiva, a discussão aqui proposta não pretendeu abordar todas as análises que seriam possíveis dentro da temática central, mas a ênfase foi abordar os aspectos que, a nosso ver, tem se perpetuado com maiores preponderâncias.

As possibilidades de superação em relação à dissimulação dos discursos dos direitos humanos e da cidadania em nossa sociedade se subsidiam particularmente no acesso de todos os indivíduos ao conhecimento e à compreensão das diferenças relacionadas ao

discurso e à prática. Todavia, não restritos somente à informação aceita passivamente, mas por intermédio da (re)elaboração e do esforço para garantir o respeito aos direitos já conquistados, bem como promover as condições propícias à extensão desses a todos.

Referências

ALVES, J. A. L. Cidadania, Direitos Humanos e Globalização. In: _____. *Os direitos humanos na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Perspectiva, 2005, p.43-63.

CHARTIER, R. *A história cultural: entre prática e representação*. Portugal: Memória & Sociedade, 2002.

COVRE, M. L. M. *O que é cidadania*. São Paulo: Brasiliense. 1991.

FERREIRA, N. T. *Cidadania: uma questão para a educação*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

GENTILI, P. Educar para o desemprego: a desintegração da promessa integradora. In: FRIGOTO, G. (Org.) *Educação e crise do trabalho: perspectivas de final de século*. Petrópolis: Vozes, 1998. p. 76-99.

MBAYA, E. R. Gênese, evolução e universalidade dos direitos humanos frente à diversidade de culturas. São Paulo, *Revista Estudos Avançados*, 1997, p. 17-41.

SANTOS, B. S. Uma concepção multicultural dos Direitos Humanos. São Paulo. *Revista Lua Nova (CEDES)*, n.39, 1997, p. 105-124.

VIEIRA, L. *Os argonautas da cidadania: a sociedade civil na globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

ARTIGO RECEBIDO EM 2007
